Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 126/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Geral
-16-11-2012-16:17-0349-1

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências solicita autorização legislativa para proceder a doação do Imóvel Urbano – Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), ao **Estado do Paraná.**

A doação destina-se a edificação do **CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional** pelo Governo do Estado do Paraná.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 157/2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano – Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação **CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional** pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ofício nº 159/2012GP

Pato Branco, 23 de abril de 2012.

Senhor Secretário,

O Município de Pato Branco é um centro de comércio de bens e serviços, conta hoje com uma população de 72 mil habitantes, onde não são medidos esforços para promover o desenvolvimento econômico e social, buscando todas as ferramentas e condições para produzir qualidade de vida a sua população.

As empresas de tecnologia de informação empregam juntas, aproximadamente 6 mil pessoas. Há indústria de vários portes e segmentos, como a Atlas Eletrodomésticos e outras de capital estrangeiro vem se instalando e são propulsoras no desenvolvimento do município, que na última década, segundo o IBGE ganhou 10 mil novos habitantes, um crescimento de 16%.

Indo de encontro às Políticas Públicas do Estado quanto a uma educação que possibilite ao jovem contribuir com o seu papel na produção e no desenvolvimento, é com grande satisfação que vimos à presença de Vossa Excelência para comunicar que o Município de Pato Branco se compromete a fazer a doação de terreno contendo área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), para a construção do CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional.

Noticiamos esta conquista com grande prazer, afinal, esta é a função do poder publico, qual seja, trabalhar sempre para o bem da sociedade.

Temos certeza que a possibilidade de uma educação gratuita é fator imprescindível na motivação da criança e do jovem, que anseia pela condição de continuidade em seus estudos e na realização de seus sonhos profissionais.

O aumento de emprego e renda, melhor qualidade de vida, maior competitividade no ambiente nacional e internacional, desenvolvimento sustentável, a inclusão pela condição de acesso a uma formação profissional especializada e a importância de Nossa Terra no desenvolvimento de toda a região, justificam a doação para a construção do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional.

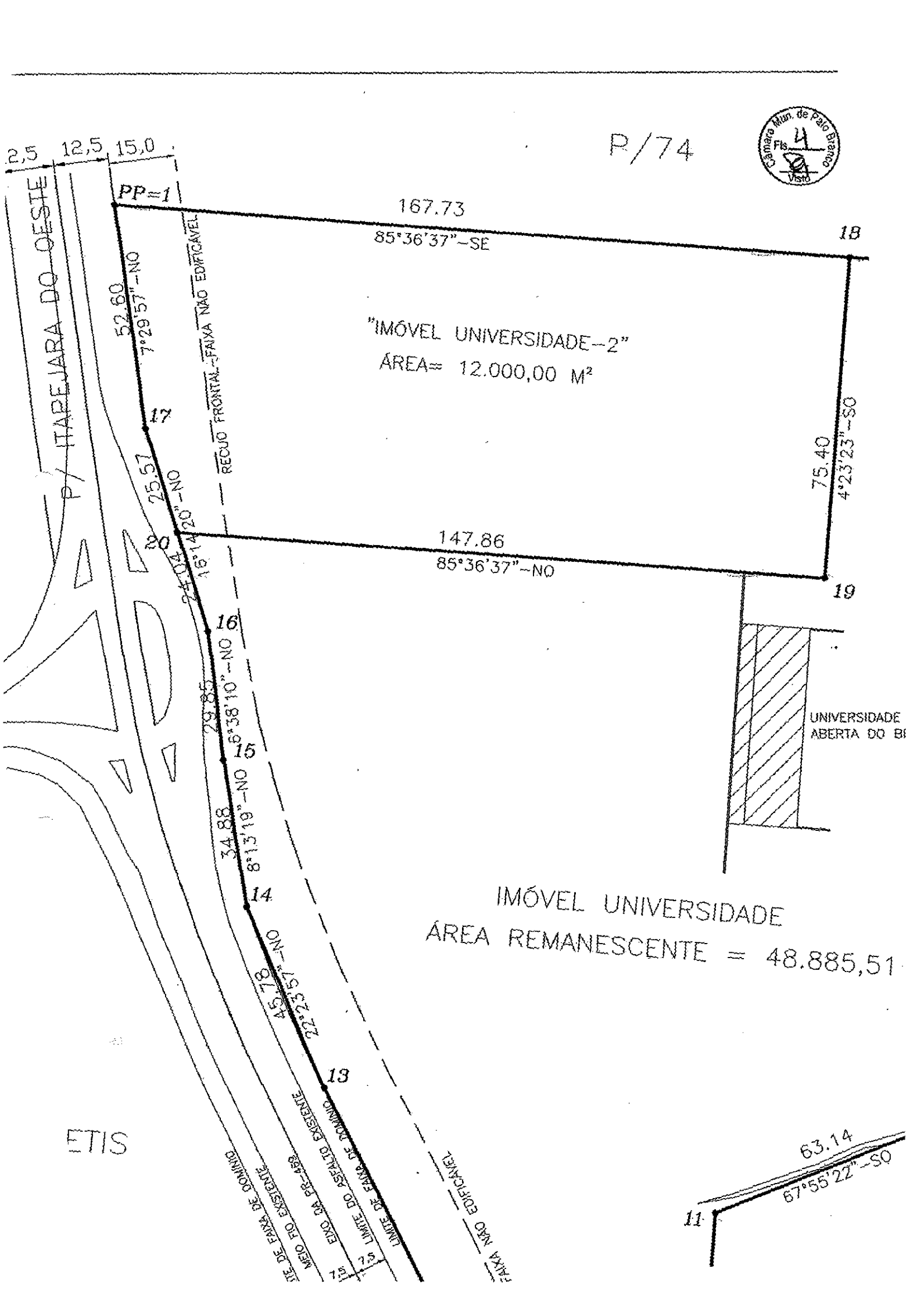
"Acreditamos que através do comprometimento pessoal e profissional alcançaremos a eficiência e a eficácia da educação profissional".

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação - SEED
Curitiba - PR

Recebido em 24/04/12
Lídia Borsoi
PTG


P/74
Câmara Mun. de Paço Branco
Fls 4
Visto
2,5
12,5
15,0
PP=1
167.73
85°36'37"-SE
18
"IMÓVEL UNIVERSIDADE-2"
ÁREA= 12.000,00 M²
52.60
7°29'57"-NO
17
25.57
16°14'20"-NO
20
24.04
29.85
6°38'10"-NO
16
15
34.88
8°13'19"-NO
14
45.78
22°23'57"-NO
13
75.40
4°23'23"-SO
147.86
85°36'37"-NO
19
RECUO FRONTAL-FAIXA NÃO EDIFICÁVEL
P/ ITAPEJARA DO OESTE
UNIVERSIDADE ABERTA DO BI
IMÓVEL UNIVERSIDADE
ÁREA REMANESCENTE = 48.885,51
ETIS
63.14
67°55'22"-SO
11
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL
LIMITE DE FAIXA DE DOMINIO
EIXO DA PR-469
MEIO FIO EXISTENTE
LIMITE DE FAIXA DE DOMINIO
7.5
7.5

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

REGISTRO GERAL

FICHA 38.207/1

MATRÍCULA Nº 38.207

RUBRICA

12 de março de 2007.

IMOVEL URBANO: – **IMÓVEL UNIVERSIDADE**, desmembrado de uma parte do lote rural sob n°74, do **Núcleo Bom Retiro**, situado nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***60.885,51m2(SESSENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO METROS E CINQUENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**:confronta com parte do lote n°74 com 160,54m, 152,46m, e 36,59m; **SUL**: confronta com um ângulo agudo sem medida e com o corrego com 63,14m, 40,32 e 36,57m; **LESTE**: confronta com o córrego com 21,82m,74,23m, 29,60m e 69,76m e com parte do lote 74–A com 132, 07m e a **OESTE**:com a PR 469, com 52,60m, 49,61m, 29,85m,34,88m, 45, 78m e 182,14m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **n°60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.35 e AV.55–657** do livro n°02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO,Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n°271 Centro nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 76.995.448/0001–54.**

AV.1/38.207– **Prot.n°128.323**– 04/05/2007– Procede–se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**,o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma Carta de Habite–se sob **n°062/07**, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco,em 13.03.07,bem como uma certidão negativa sob **n°025682007–14021060**,expedida pela Agência local do INSS, em 19.04.07,para constar a construção de uma obra para fins de **COMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, em ALVENARIA, com a área construida de **1.136,75m2**, coberta de aço zincado,assoalho piso cerâmico, pintura PIVA, com alvará de construção sob n°8.550,de 02.07.00, tendo sido concluida em março/07,no valor venal de R$ 403.330,26,sita na PR 469–KM 01, nesta cidade.O Funrejus foi isento, conforme Lei n°12.604 de 02.07.99.Ref.**38.207**.Dou fé.=2.161 VRC= R$ 226,90.

Elice Soares Ribas

Serventia Registral – Lei 13.228 de 18/01/2001 – 1º Ofício SELO FUNARPEN – Pato Branco – REGISTRO DE IMOVEIS – EHD15342

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 38.207
Pato Branco, 16 de 07 de 2012
OFICIAL

Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

MATRÍCULA 38.207

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – **Parte do Imóvel universidade**, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, situado às margens da PR 469, com área de **12.000,00 m²** (doze mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula nº **38.207** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **3.600,000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 17 de julho de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Elisangela M. C. Zanella
Membro

Jefferson Barbosa Barão
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de julho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 157/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 126/2012, apresenta o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal doar imóvel ao Estado do Paraná.

Nas justificativas, o Executivo aduz que a doação do imóvel em questão tem por objetivo a edificação do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional pelo Governo Estadual, o que trará ao Município, além de investimentos, uma excelente opção de ensino aos jovens pato-branquenses, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de nossa cidade.

Ademais, postulam regime de urgência à tramitação do projeto, postulando, inclusive, pela realização de sessões extraordinárias, com fulcro no art. 27, III, da Lei Orgânica do Município[1].

É o brevíssimo relatório.

O projeto elenca, salvo melhor juízo, condicionantes à doação, estipulando, entre outras, que o referido imóvel será destinado à edificação do CEEP, bem como há a previsão de início da construção e o caso da reversão do imóvel ao Município.

É inegável que o projeto de lei demonstra a presença de interesse público, uma vez que a doação de imóvel de sua propriedade ao Estado do Paraná contribuirá com a educação local, haja vista que será construído no local um Centro de Educação Profissional.

[1] Art. 27. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante: [...]
III - pelo Prefeito Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

O Brasil clama por formação profissional de seus jovens, e Pato Branco será "presenteada" com a instalação de um Centro Educacional para este fim.

A matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

> Art. 68. A alienação de bens municipais será sempre **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

No mesmo norte, é a redação do art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;

Vê-se, pois, que basicamente são dois requisitos exigidos pela legislação municipal é federal: **i)** interesse público e **ii)** avaliação prévia.

No que concerne ao primeiro requisito já foi rechaçado acima, o que desmerece maiores digressões a respeito, haja vista a notoriedade do interesse público no caso em comento.

Quanto à avaliação prévia, consta do projeto Laudo de Avaliação devidamente assinado pela comissão competente, satisfazendo o requisito legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

De mais a mais, há também na lei objeto do presente projeto a previsão de construção da edificação, bem como o caso de reversão do imóvel ao Município, no caso de descumprimento das disposições legais.

Efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais, opino em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2012

Os membros da Comissão de Representação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 157/2012, onde o Executivo Municipal, busca obter autorização legislativa para **doar** Imóvel Urbano - Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, com área de 12.000,00 m^2(doze mil metros quadrados) sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao **Governo do Estado do Paraná**.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal manifesta-se que a doação do referido imóvel supra citado, destina-se a edificação do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional e que tem como prazo máximo de início das obras o período de 02(dois) anos.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de Julho de 2012.

Nelson Bertani (PDT)

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Arilde Longhi (PRB)

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Laurindo Cesa (PSDB)

Maria Anita Guerra Machado (PSD) – RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 17-07-2012 14:07 01 1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 157/2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano – Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação **CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional** pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5532 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.899, DE 19 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano – Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, contendo área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação **CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional** pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 157/2012

Regime de Urgência / Convoca Extraordinárias

MENSAGEM Nº 126/2012

RECEBIDA EM: 16 de julho de 2012

Nº DO PROJETO: 157/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná. (Imóvel localizado em frente ao Campus da Universidade Federal do Paraná – UAB, desmembrado de parte do lote rural n° 74, do Núcleo Bom Retiro, com 12.000,00m^2, avaliado em R$ 3.600.000,00. Para edificação do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional).

AUTOR: Executivo Municipal

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 17 de julho de 2012
RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 17 de julho de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 18 de julho de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Claudemir Zanco – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de julho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 409/2012

Lei nº 3899, de 19 de julho de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5532, de 20 de julho de 2012.